



DECRETO Nº 5.383/2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I – contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

II – sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III – sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e



VI – propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto pelas seguintes autoridades:

- I** – Pela Chefe de Gabinete;
- II** – Pelo Controlador-Geral do Município;
- III** – Pelo Procurador-Geral do Município;
- IV** – Pelo Secretário de Planejamento; e
- V** – Pelo Secretário de Administração;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Chefe de Gabinete.

Art. 4º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão realizadas bimestralmente, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no quinto útil do mês, podendo o presidente do Conselho designar outra data mediante a concordância da maioria dos membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.409/2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de abril de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal